



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone: (016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 12/01/2016 14:13:45, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Reginaldo Siqueira. Eu, Carla Baldin da Silva, Assistente Judiciário, subscrevo.

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000297-68.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Crédito Tributário**
 Requerente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Algar Telecom e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Reginaldo Siqueira**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de ALGAR TELECOM e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, objetivando ordem judicial liminar que determine que a requerida NET forneça os dados cadastrais dos IPs elencados a fls. 9/13; e a requerida ALGAR, dos IPs nºs elencados a fls. 14/7.

Afirma que os dados pleiteados são necessários para a apuração da idoneidade de documentos fiscais emitidos em favor da empresa C.S. DE SOUZA ALUMÍNIOS – ME (CNPJ 14.131.162/0001-73), já que o endereço da empresa se trata de um apartamento ocupado por estranho à empresa, bem como o titular afirmou em procedimento administrativo que desconhece a existência da empresa, alegando que seus documentos foram roubados e podem ter sido utilizados para cometimento da fraude.

Assim, por suspeitar de cometimento de fraude, necessita ter acesso aos dados cadastrais dos usuários dos IPs elencados a fls. 9/13 e 14/7, requerendo que as rés apresentem indicação dos usuários de IPs, bem como da forma e do responsável pelo pagamento dos serviços prestados, e ainda o endereço de cobrança e do endereço completo dos locais de emissão das notas fiscais eletrônicas declaradas inidôneas com emissão atribuída à C.S. De Souza Alumínios – ME..

Entendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida de urgência.

O *fumus boni iuris* está consubstanciada na relevância do fundamento da Fazenda do Estado, que objetiva reaver o crédito tributário, somada à obrigação legal das rés de fornecerem as informações cadastrais dos usuários de seus serviços, que teriam se utilizado dele, indevidamente, para a emissão de notas fiscais inidôneas.

E o perigo da demora está configurado na medida em que é necessário evitar a extinção do direito pelo decurso do tempo, possibilitando que a Fazenda Estadual conclua o procedimento administrativo, alcançando os responsáveis pelas fraudes e, dessa forma, evitando prejuízo ao Erário.

Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Tutela antecipada concedida. Pretensão da Fazenda de obtenção de dados mantidos pela agravante em seus servidores para a apuração de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Alem Saad, 1010, ., Nova Ribeiranea - CEP 14096-570, Fone: (016) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

idoneidade de documentos fiscais emitidos em favor empresas investigadas pelo Fisco Estadual, por integrarem suposto esquema fraudulento com o objetivo de lesar o erário. Concorrência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Decisão que não resvala em ilegalidade ou teratologia. MULTA DIÁRIA. Redução equitativa do valor. Cabimento. Recurso parcialmente provido a fim de reduzir a multa diária para R\$5.000,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$100.000,00.(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2184637-33.2015.8.26.0000, RELATORA HELOÍSA MARTINS MIMESSI, D.J. 19/10/2015).

Assim, DEFIRO a liminar e determino que as requeridas forneçam, em cinco dias, dados cadastrais dos usuários dos IPs elencados a fls. 9/13 (NET) e 14/7 (ALGAR), com a indicação dos usuários de IPs, bem como da forma e do responsável pelo pagamento dos serviços prestados, e ainda o endereço de cobrança e do endereço completo dos locais de emissão das notas fiscais eletrônicas declaradas inidôneas com emissão atribuída à C.S. De Souza Alumínios – ME., sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expeça-se Carta Precatória para citação das requeridas, com urgência.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2 – **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha (senha anexa). Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.